Lei nº 1.921, de 23 de dezembro de 1971.

Dispõe sôbre cancelamento de débito

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar os débitos inscritos em nome de Felix Rodrigues de Paula, referentes a meio-fio e sargetas construidos pela Prefeitura na testada da propriedade do interessado, à rua Afonso Pena, nesta cidade.

Art. 2º — O cancelamento se justifica em virtude dos prejuizos sofridos pelo beneficiado em decorrencia do alargamento da rua Afonso Pena, promovido pela administração municipal em seu plano de urbanização, ficando, assim, cessada qualquer outra reivindicação que por ventura o interessado venha apresentar.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1971.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em comissão — M. Souza.